



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

DECRETO Nº 260 DE 01 de março de 2021.

Dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO DO ART. 25 DA LEI 282/2010, do Município de Serra do Ramalho-Ba, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 282 de 30/06/2010, artigo 24 em seu parágrafo 4 que diz:
“Para que a escola tenha diretor será necessário que a mesma possua matrícula acima de 100(cem) alunos”;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de pessoa responsável pela gestão administrativa das escolas com menos de 100(cem) alunos;

CONSIDERANDO que o artigo 25 da Lei nº 282 de 30/06/2010 diz que a administração pode, por ato do chefe do Poder Executivo, adotar outras normas e critérios além dos dispostos na Lei para atender a questão da direção das unidades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que as escolas com menos de 100 (cem) alunos matriculados serão geridas por um servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor designado será nomeado na função de **“RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO PELA GESTÃO ESCOLAR”**.

Art. 3º - O exercício da função citada no artigo anterior dará direito ao servidor de receber uma gratificação correspondente ao valor do seu salário base.

Art. 4º. A gratificação estipulada no artigo anterior não servirá de base para as incidências de demais gratificações, indenizações e adicionais.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra do Ramalho- BA, 01 de março de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal